



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
159
FLG
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "G" or "Guilherme".



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germíniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250327000140



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
29/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta um desafio significativo devido à necessidade de criar um ambiente adequado e acolhedor para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) em Tamboril, Ceará. Atualmente, a estrutura mobiliária não atende aos requisitos terapêuticos e funcionais necessários, comprometendo o ambiente de atendimento aos indivíduos com transtornos mentais severos e persistentes. Essa insuficiência é evidenciada pela incompatibilidade dos móveis existentes, que não refletem as necessidades de segurança, conforto e funcionalidade exigidas para o atendimento psicossocial eficaz, conforme registrado no processo administrativo.

O não atendimento dessa demanda pode resultar em impactos institucionais significativos, como a diminuição da qualidade do atendimento oferecido, potencial dificuldade no cumprimento das metas de saúde mental e a não conformidade com o padrão de acolhimento estabelecido pelos critérios nacionais de atendimento psicossocial. Além disso, a perpetuação de um ambiente inadequado pode afetar severamente o bem-estar dos usuários e dos profissionais de saúde, comprometendo o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais.

Com a contratação pretendida, visa-se alcançar melhorias estruturais no CAPS, facilitando a adequação dos móveis às atividades de reabilitação e cuidado, promovendo um ambiente humanizado e funcional. A modernização do mobiliário atenderá aos objetivos estratégicos da Administração, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços prestados, alinhando-se a diretrizes institucionais que priorizam a saúde mental e o acolhimento digno.



Portanto, a contratação de serviços para a fabricação de móveis projetados é essencial para resolver o problema identificado, promovendo um ambiente terapêutico e eficaz no CAPS. Tal medida assegura a promoção dos princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reafirmando o compromisso da Administração com a qualidade e a humanização dos serviços públicos de saúde mental.

| 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

| 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços para a fabricação de móveis projetados destina-se a suprir a demanda identificada pela área requisitante do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), sob responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE. A necessidade primordial consiste na criação de um ambiente terapêutico que promova o bem-estar e a recuperação dos pacientes atendidos, o que é fundamental para a eficiência das atividades realizadas no âmbito psicossocial. Este ambiente deve ser adequado às especificidades dos usuários, incluindo tanto as sessões individuais quanto as atividades coletivas, melhorando a eficiência operacional dos profissionais de saúde envolvidos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para os móveis incluem critérios de ergonomia, durabilidade, segurança e facilidade de manutenção, essenciais para garantir a adequação ao uso intensivo e as diversas necessidades dos usuários. Além disso, materiais de fácil higienização deverão ser empregados, observando o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que prevê eficiência e sustentabilidade nos processos públicos. As exigências relacionadas ao suporte técnico e garantia deverão assegurar que os móveis atendam aos requisitos funcionais sem interrupções desnecessárias no serviço prestado.

A vedação da indicação de marcas ou modelos específicos é regra, preservando a competitividade, a menos que se justifique tecnicamente em decorrência de características indispensáveis, sem qualquer percepção de direcionamento. Quanto aos critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, há a necessidade de priorizar o uso de materiais recicláveis e aqueles que minimizem a geração de resíduos, integrando tais diretrizes aos requisitos técnicos sem comprometer a funcionalidade dos móveis. A ausência de itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização justifica a adoção desse procedimento específico, em atendimento às especificidades do CAPS.

Os requisitos poderão ser ajustados durante o levantamento de mercado, conforme a

Levantamento de Mercado - Documento Anexo à licitação
Relatório de Levantamento de Mercado - CAPS
Data da licitação: 07/06/2023 - 10:00:00h

versão finalizada e assinada
gabinetes da prefeitura



capacidade dos fornecedores em atender às condições técnicas e operacionais mínimas definidas, sem que isso comprometa a competitividade ou a viabilidade econômica do contrato. A avaliação do mercado buscará maximizar a seleção da proposta mais vantajosa e sustentável, conforme os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, os requisitos aqui delineados fundamentam-se na real necessidade detalhada pelo Documento de Formalização da Demanda, respeitam as disposições legais aplicáveis e servirão como base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para garantir a contratação mais vantajosa para a Administração conforme preceituado na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 18.

| 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

No escopo do presente estudo, a natureza do objeto da contratação foi identificada como a prestação de serviços de fabricação de móveis projetados, conforme as necessidades dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme detalhado em "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a três fornecedores especializados na fabricação de móveis projetados, obtendo-se uma faixa de preços compatível e prazos de entrega adequados ao contexto do município de Tamboril-CE, sem identificação das empresas, conforme prática recomendada. Também foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, buscando identificar modelos de aquisição e valores de referência por intermédio de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet.

Entre as inovações identificadas no mercado, observou-se a aplicação de materiais e tecnologias sustentáveis na fabricação dos móveis, com métodos inovadores focados na durabilidade e fácil manutenção, alinhando-se à necessidade de ambientes terapêuticos acolhedores mencionada na necessidade de contratação.

Na análise comparativa das alternativas identificadas nos dados da pesquisa, consideraram-se critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme art. 44 da Lei nº 14.133/2021. As opções envolviam aquisição direta dos móveis planejados com fornecedores locais, exploração da locação como alternativa e a possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços (ARP).

Com base nos dados da pesquisa, a aquisição direta de novos móveis projetados foi justificada como a alternativa mais vantajosa, destacando sua eficiência e economicidade em relação às outras opções. Esta escolha assegura a viabilidade operacional e o alinhamento aos resultados pretendidos, considerando critérios como custo total de propriedade, disponibilidade no mercado, facilidade de manutenção e a

comunicação administrativa facilitada. Tudo isso é fundamental para a eficiência e eficácia da contratação.



garantia de ambientes personalizados conforme as especificidades do CAPS.

Por fim, recomenda-se a abordagem de aquisição direta como a mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos dados da pesquisa, garantindo competitividade e transparéncia, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação.

| 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a realização deste projeto é a contratação de uma empresa especializada para a fabricação de móveis projetados, com o objetivo de atender às necessidades específicas do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município de Tamboril, Ceará. A necessidade identificada destaca a importância de criar um ambiente terapêutico que promova o bem-estar e a recuperação dos pacientes atendidos, seja para garantir um espaço físico adequado às especificidades dos usuários, como para apoiar o trabalho eficiente dos profissionais de saúde.

A execução do projeto inclui a confecção de birôs, birôs executivos e bancadas em L para recepção, todos em MDF, seguindo rigorosos padrões ergonômicos e de acessibilidade, conforme especificações detalhadas. Esses elementos são fundamentais para garantir não apenas o conforto e segurança dos pacientes, mas também para promover um ambiente acolhedor e funcional, adequado para o desenvolvimento das atividades terapêuticas e administrativas do CAPS. As justificativas técnicas e econômicas apresentam que esta solução atende não apenas a requisitos operacionais e funcionais bem definidos, mas também considera inovações tecnológicas e metodologias atualizadas, conforme identificado no levantamento de mercado realizado.

Essa contratação busca assegurar que, através de móveis projetados e personalizados, seja possível não só otimizar o espaço físico disponibilizado, mas também imprimir um caráter de inclusão e humanização ao ambiente que, historicamente, era associado ao modelo manicomial. Assim, a solução contribui para que o CAPS ofereça um atendimento digno, que respeite e potencialize as particularidades dos pacientes e promova a autonomia, redução de estigmas e a eficácia do tratamento.

Por fim, a contratação proposta representa a alternativa mais eficaz e vantajosa, alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente na promoção da eficiência, economicidade e interesse público. Esta solução foi escolhida com base em uma análise fundamentada das necessidades do CAPS, requisitos técnicos definidos e a viabilidade apontada pelo levantamento de mercado realizado, garantindo que os resultados pretendidos sejam plenamente alcançados.

| 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONFECÇÃO DE BIRÔ	12,000	Unidade
2	CONFECÇÃO DE BIRÔ EXECUTIVO	2,000	Unidade
3	CONFECÇÃO DE BANCADA EM L PARA RECEPÇÃO	1,000	Unidade
4	MESA EXECUTIVA PARA REUNIÃO	1,000	Unidade
5	BANCADAS DE APOIO	2,000	Unidade
6	COZINHA EM "L" PLANEJADA	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONFECÇÃO DE BIRÔ	12,000	Unidade	720,00	8.640,00
2	CONFECÇÃO DE BIRÔ EXECUTIVO	2,000	Unidade	1.120,00	2.240,00
3	CONFECÇÃO DE BANCADA EM L PARA RECEPÇÃO	1,000	Unidade	3.840,00	3.840,00
4	MESA EXECUTIVA PARA REUNIÃO	1,000	Unidade	2.640,00	2.640,00
5	BANCADAS DE APOIO	2,000	Unidade	713,33	1.426,66
6	COZINHA EM "L" PLANEJADA	1,000	Unidade	6.833,33	6.833,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R\$ 25.619,99 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial quanto à possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, inciso V, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida sempre que viável e vantajosa para a Administração, sendo essa análise uma exigência no ETP (art. 18, §2º). Considerando os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, o objeto de contratação, que é a prestação de serviços de fabricação de móveis projetados para o CAPS, requer uma avaliação detalhada sobre a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme abordado na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Em consonância com §2º do art. 40, a possibilidade de parcelar o objeto foi avaliada, constatando-se que o mercado oferece fornecedores especializados para componentes distintos, o que potencializa a competitividade (art. 11) e adapta os requisitos de habilitação de forma proporcional. A fragmentação do objeto poderia otimizar o aproveitamento de fornecedores locais, promovendo ganhos logísticos conforme levantado em pesquisa de mercado e revisões técnicas, além de atender às demandas específicas dos setores técnicos envolvidos. No entanto, a diretriz

[Handwritten signatures]



Tamboril
PREFEITURA

A circular stamp with the text "PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ" around the top edge and "COMISSÃO DE LICITAÇÃO" along the bottom edge. In the center, it says "16/5" above the letters "FLS".

administrativa inicial aponta para a realização da contratação em lote, guiando esta análise.

Apesar da viabilidade do parcelamento indicado, a execução integral do objeto pode ser considerada mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Essa abordagem assegura economias de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de manter a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Ademais, existe a possibilidade de padronização e a exclusividade de fornecedor contribuir para a qualidade e responsabilidade técnica (inciso III). A comparação estratégica indica que a consolidação pode minimizar riscos, promovendo uma solução mais coerente após ponderações alinhadas com o art. 5º.

Em relação à gestão e fiscalização, a decisão de execução consolidada simplifica as ações de controle contratual e preserva a integridade técnica do projeto. Embora o parcelamento pudesse aprimorar o acompanhamento de entregas por meio de descentralização, ele também incrementa a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional e desafiando os princípios de eficiência fixados no art. 5º. Assim, a análise pondera sobre o equilíbrio entre facilitação de gerenciamento e prática administrativa.

Diante das análises empreendidas, recomenda-se a adoção da execução integral como alternativa mais vantajosa à Administração, compatível com os objetivos detalhados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e em linha com o princípio de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), fundamentada nos critérios estabelecidos no art. 40. Esta abordagem assegura a eficácia dos recursos públicos, promovendo um ambiente mais eficiente e seguro para a contratação pretendida.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento administrativo, como o Planejamento Estratégico, é fundamental para a antecipação de demandas, otimização do orçamento e para assegurar coerência, eficiência e economicidade, como preconizado nos arts. 5º e 11 da referida Lei. A contratação para a prestação de serviços de fabricação de móveis projetados para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE, embora justificada pela necessidade urgente de adequar o ambiente físico para a melhoria do atendimento e bem-estar dos pacientes, não foi prevista no PCA, devido a demandas emergentes que necessitam de rápida solução, conforme os dispositivos legais de dispensa (art. 75, VI-VIII). No entanto, ações corretivas serão adotadas para mitigar este desalinhamento, incluindo a inclusão dessa e de outras necessidades semelhantes na revisão futura do PCA e a gestão de riscos para evitar futuramente tais lacunas. Desta forma, a contratação, embora ocorrendo fora do planejamento inicial, busca contribuir para os melhores resultados e ampliação da competitividade (art. 11), mantendo a transparéncia no planejamento e adequação aos resultados pretendidos com a iniciativa, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.



| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a fabricação de móveis projetados para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Tamboril-CE incluem a criação de um ambiente terapêutico e acolhedor que promove o bem-estar dos pacientes, contribuindo para a eficiência do atendimento e a recuperação psicossocial. A implantação de móveis funcionais, ergonômicos e personalizados, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é vital para reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência, conforme enfatizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida, ao lado da pesquisa de mercado realizada, mostra que a fabricação de móveis planejados proporciona uma economia significativa ao minimizar o desperdício, otimizando os recursos materiais e financeiros através da adequada alocação e uso dos móveis. Além disso, a rationalização do espaço e a capacitação direcionada dos profissionais para utilização eficiente dos recursos humanos são promovidas, maximizando o aproveitamento dos recursos institucionais.

A redução de retrabalho e o aumento da eficiência no espaço do CAPS permitem que os profissionais de saúde ofereçam atendimento de maior qualidade, aliviando a carga operacional e promovendo a eficácia do serviço, refletindo os objetivos institucionais e os princípios da competitividade e da economicidade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Quando aplicável, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar e quantificar os ganhos previstos, incluindo a percentagem de economia no uso de materiais e a diminuição de horas de trabalho desperdiçadas, fortalecendo a justificativa do dispêndio público pelos benefícios mensuráveis alcançados. O uso otimizado dos recursos garante não apenas o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos', mas também promove um ambiente de cuidado humanizado e eficiente, alinhando-se com os princípios de planejamento, eficiência e o melhor uso dos recursos públicos. Nos casos em que a estimativa precisa dos ganhos seja dificultada pela natureza exploratória da demanda, será incluída uma justificativa técnica fundamentada para respaldar as decisões tomadas ao longo do processo de contratação.

| 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, em alinhamento com a descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas

R. S.
G.



providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme art. 5º, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de fabricação de móveis projetados, destinados ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Tamboril-CE, apresenta características peculiares que influenciam a escolha do método contratual mais adequado. O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foram avaliados sob as perspectivas técnica, econômica, operacional e jurídica, considerando a Descrição da Necessidade da Contratação e a Solução como um Todo, conforme os artigos da Lei nº 14.133/2021.

A análise revela que o SRP oferece vantagens em cenário de demandas padronizadas e repetitivas, maximizando economias de escala através de preços previamente negociados e a possibilidade de compras compartilhadas. Contudo, a natureza específica e única da demanda do CAPS, que requer personalização para atender às especificidades do público-alvo, sugere que a contratação tradicional pode proporcionar um alinhamento mais direto com as necessidades identificadas. Esse cenário se alinha com os artigos 5º e 11, que preveem o atendimento das necessidades públicas com eficiência e economicidade.

Economicamente, enquanto o SRP facilita uma estrutura de custos potencialmente mais baixa em contratações contínuas, o projeto de fabricação de móveis para o CAPS, com seus requisitos específicos e pontuais, pode ver seus custos mais bem geridos através de um processo licitatório convencional ou até mesmo uma contratação direta se os valores e circunstâncias o permitirem, de acordo com o artigo 75. A ausência de um Plano de Contratação Anual restringe a vantagem do SRP como ferramenta de planejamento para contratações futuras.

No que toca à operacionalidade, a contratação tradicional apresenta-se como a opção

de menor risco para a administração pública, garantindo maior transparência e accountability.

R. J.
G.



que melhor atende ao contexto operacional imediato do CAPS, fornecendo certeza e segurança jurídica rápida para iniciar a execução do projeto, enquanto o SRP exige uma estrutura de gestão e controle, como definido nos artigos 82 e 86, que pode não ser essencial para uma demanda única e exclusiva. Assim, a escolha do método de contratação deve priorizar o interesse público e a eficiência, conforme artigos 11 e 18, §1º, dos incisos I e V, garantindo que a solução contratual contribua diretamente para os Resultados Pretendidos no ambiente do CAPS.

Em conclusão, a contratação tradicional se revela como a opção mais adequada ao atender às regulamentações legais e proporcionar uma abordagem focada e específica, assegurando alinhamento com as necessidades e objetivos do CAPS, dentro dos critérios técnicos e econômicos estabelecidos, sempre resguardando a competitividade, eficiência e o interesse público, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021.

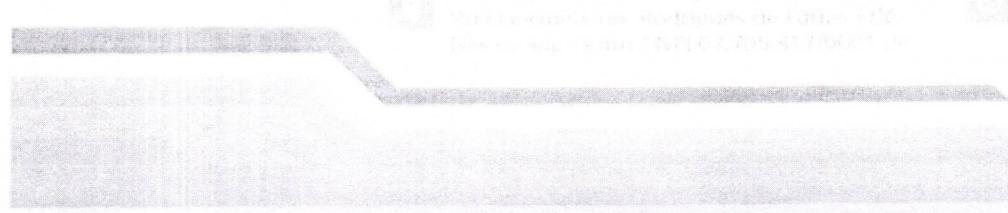
13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, §1º, inciso I. Nesta análise, consideramos a viabilidade e vantajosidade da participação consorciada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, com o objetivo de atender à descrição da necessidade da contratação, alinhada aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º.

O objeto da presente contratação, caracterizado pela prestação de serviços de fabricação de móveis projetados para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, apresenta natureza que sugere simplicidade em sua execução, sem grandes complexidades técnicas que justifiquem a necessidade de múltiplas especialidades. Assim, a natureza indivisível e relativamente simples do fornecimento contínuo torna a participação consorciada incompatível, uma vez que não se beneficia do somatório de capacidades técnicas ou financeiras que os consórcios geralmente proporcionam em casos de alta complexidade técnica.

Adicionalmente, é pertinente considerar que a participação de consórcios, embora traga benefícios em termos de capacidade financeira, pode aumentar a complexidade em termos de gestão e fiscalização do contrato, o que pode não se alinhar às necessidades operacionais e administrativas do município de Tamboril. Conforme o art. 15, qualquer consórcio exige compromisso de constituição, escolha de um líder e responsabilidade solidária, além de um acréscimo nos critérios de habilitação econômico-financeira que, apesar de ser benéfico em contextos específicos, neste caso não se traduziria em uma vantagem prática.

A vedação à participação de consórcios nesta contratação, portanto, manifesta-se como a decisão mais adequada para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica do processo, respeitando o princípio da isonomia entre licitantes e



gabdetefm...

[Handwritten signatures]



a execução eficiente, conforme os arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso I. Esta abordagem está devidamente fundamentada no ETP e nas condições estabelecidas pela legislação, assegurando a melhor alocação dos recursos públicos e promovendo os resultados pretendidos pela administração municipal, sem comprometer a segurança jurídica e a eficiência operacional.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para o planejamento eficiente e econômico das aquisições públicas. Essa análise permite que a Administração Pública identifique oportunidades de padronização e economia de escala, garantindo a eficiência e a economicidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações com objetos similares ou complementares, bem como aquelas que dependem ou influenciam o presente objeto, a Administração maximiza o uso racional dos recursos públicos e evita sobreposições ou falhas na execução dos contratos.

Na presente análise, verificou-se a inexistência de contratações passadas, em andamento ou planejadas que sejam diretamente relacionadas ou interdependentes com a solução em questão, que é a fabricação de móveis projetados para o CAPS do município de Tamboril-CE. Não foram identificadas contratações semelhantes em termos de objetos ou especificações técnicas que pudessem ser unidas para aproveitamento de escala. Ademais, por se tratar de um projeto específico e personalizado para as necessidades do CAPS, não há evidência de contratos que necessitem ser ajustados ou substituídos para dar lugar à solução pretendida. Assim, não se exigem prazos ou logística coordenados com outras contratações, nem pré-requisitos de infraestrutura ou serviços adicionais necessários para a implementação dos móveis.

Com base na análise conduzida, conclui-se que não há a necessidade de alterações nos quantitativos, prazos ou requisitos técnicos em função de contratações correlatas ou interdependentes. A solução proposta é independente de outros projetos da Administração, e nenhum ajuste à forma de contratação é requerido no momento. Para a seção de 'Providências a Serem Adotadas', sugere-se focar no planejamento específico para a execução deste contrato, sem a necessidade de integração com outras ações da Prefeitura de Tamboril-CE, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

| 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A fabricação de móveis projetados para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do município de Tamboril-CE envolve considerações essenciais sobre os impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da

Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para a elaboração de ETPs.

Para mais informações, entre em contato com a Prefeitura de Tamboril-CE.

E-mail: gabinete@tamboril.ce.gov.br | Telefone: (85) 3272-2000 | WhatsApp: (85) 98800-1122



Lei nº 14.133/2021. Durante a produção, o uso de MDF, um material amplamente utilizado, pode gerar resíduos consideráveis. Portanto, a escolha de MDF com certificação de manejo sustentável é crucial para minimizar a pegada de carbono e assegurar o uso responsável dos recursos florestais. Além disso, é fundamental que o material usado seja de fácil manutenção e higienização, reduzindo assim a necessidade de substituições frequentes e otimizando o uso de recursos ao longo do tempo. A antecipação de práticas de sustentabilidade, conforme o art. 5º, é vital para o planejamento.

No que diz respeito ao consumo energético, enquanto a fabricação dos móveis se realiza fora do local de instalação, as operações no CAPS podem incluir a utilização de insumos energéticos para outras finalidades, como iluminação e sistemas de aquecimento e refrigeração. A escolha de materiais e processos de produção de baixo impacto energético deve ser priorizada. Fomentar o uso de materiais que seguem rigorosos padrões de eficiência energética, como aqueles que possuem o selo Procel A, pode atender aos requisitos de baixo consumo de energia (art. 6º, inciso XXIII) e garantir que os móveis instalados ofereçam durabilidade com menor impacto ambiental.

A implementação da logística reversa para o desfazimento e reciclagem de móveis e materiais ao final de seu ciclo de vida é outra medida indispensável. Isso inclui a reciclagem de MDF e outros componentes, bem como a destinação correta de resíduos gerados. A adoção de tais práticas é essencial para assegurar a sustentabilidade conforme os resultados pretendidos e as diretrizes estabelecidas no art. 12. Assim, promovemos um equilíbrio entre as dimensões ambiental, econômica e social, contribuindo para um ambiente de trabalho eficiente e sustentável. Essas medidas estão alinhadas aos objetivos do processo licitatório (art. 11) e respeitam a sustentabilidade e eficiência previstas no art. 5º, fortalecendo o compromisso com práticas ecoeficientes no CAPS.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada conduzida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar sustenta que a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de fabricação de móveis projetados para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município de Tamboril-CE é viável e atende de forma eficiente à necessidade identificada. Esta conclusão se fundamenta na avaliação criteriosa dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos envolvidos, respeitando-se os princípios de eficiência e interesse público conforme expostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os dados obtidos por meio do levantamento de mercado evidenciam que as soluções disponíveis são adequadas para garantir um ambiente terapêutico e humanizado, essencial para o atendimento no CAPS. As estimativas de quantidades necessárias para a execução do projeto foram definidas com base nas especificidades do espaço e do público-alvo, e os valores estimados estão compatíveis com os preços praticados no



Tamboril
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
171
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

mercado, conforme disposto no art. 23. A proposta de contratação alinha-se com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11, promovendo uma competição justa e vantajosa do ponto de vista econômico.

A solução proposta engloba o fornecimento de móveis planejados que atendem aos requisitos de ergonomia, conforto e durabilidade, essenciais para a funcionalidade do CAPS. Além de promover uma significativa melhoria no ambiente de trabalho dos profissionais de saúde, a contratação se revela imprescindível para a humanização do atendimento, afastando-se do modelo manicomial e contribuindo para a inclusão social dos pacientes. Tais benefícios operacionais e de sustentabilidade reforçam a adequação da contratação às diretrizes de planejamento estratégico definidas no art. 40.

Considerando a análise de riscos e as medidas mitigadoras apresentadas, bem como o alinhamento da contratação com os princípios de economicidade e probidade administrativa, a decisão final recomenda a realização do processo licitatório, sem necessidade de replanejamento ou cancelamento. Não obstante, ressalta-se que a ausência de inserção deste processo em um Plano de Contratação Anual não compromete sua viabilidade, mas sugere-se a consideração de sua inclusão em futuras revisões do planejamento para maior alinhamento institucional.

Portanto, a contratação proposta é racional e vantajosa, devendo ser incorporada ao processo de contratação como uma ação estratégica da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE, oferecendo um ambiente que resgata a dignidade e propicia o bem-estar de todos os envolvidos, conforme a obrigatoriedade e a orientação estabelecida no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Tamboril / CE, 29 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE
Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO

G